

PARECER Nº: 185/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4533/2025

INTERESSADO: Ver. Lucas Zacarias

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº
2/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 7.817/1999 (LUOPS) para estabelecer requisitos mínimos às empresas executoras de obras no Município de Santo André e dispor sobre medidas de segurança em períodos de chuvas.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, VI) e ao princípio da separação e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Aprovado o Parecer nº 185/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

